



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
CONTRATO Nº 086/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,
CONFORME LEI MUNICIPAL 2.812/2022.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMAURI GARZELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.934.092/0001-27, localizada no Dt Santa Isabel interior do Município de Selbach/RS, Cep 99450-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Mauro Garzella**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 943.498.190-53 e RG nº 8068017071 SSP/PC RS, residente e domiciliado no Distrito Santa Isabel S/N, interior da Cidade de Selbach/RS Cep 99450-000, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 60/2022, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, conforme Lei Municipal Nº 2812/2022, município de Alto Alegre/RS.

1.2- O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para atender ao programa criado pela Lei Municipal 2.812/2022, para realização de serviços para agricultores, com concha de capacidade mínima de 1m³ de carga, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras, destoque, localizadas no interior do município de Alto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m ³ de carga, para realização de serviços para agricultores, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, no interior do Município de Alto Alegre.	horas	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



OBSERVAÇÃO 01: O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas forem até 06 (seis) horas. Se os serviços demandarem mais de 06 horas, o subsídio ficará limitado às 03 horas.

OBSERVAÇÃO 02: O subsídio será a nível de grupo familiar, estes, terão direito a UM subsídio dentro do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços será nas diversas localidades (Treze de Maio, Linha Bonita, Santa Lúcia, Dois Arroios, São José, Linha Aparecida, Alto Alegre, Linha Pontão, Linha Corazza, Linha Christ, Linha Morgan, Linha Cooperativa, Santa Terezinha, Costa do Jacuí) **dentro do território do município de Alto Alegre, no entanto, a listagem com as propriedades será repassada pela Secretaria Municipal da Agricultura à Contratada.**

PARAGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO : O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) referente às 200 horas trabalhadas, conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.2-O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle das horas máquinas realizada em cada propriedade.

3.1.3-O pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

3.1.4-A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e também relatório atestando o serviço realizado, horas e em quais propriedades.

3.1.5-A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório

3.1.6-Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.7-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.8-Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.1.9--Dotação Orçamentária-

Secretaria Municipal da Agricultura



Atividade: 2700 – Manutenção do Departamento da Agricultura
Elemento: 3390.32.00.00.00.0001 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

3.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços, pelos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04. O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I-Termo de Referência, 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período mediante justificativa e anuência das partes;

04.1- O início dos serviços, será ordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 019/2022, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II – **Realizar os serviços, nos locais determinados, pela Secretaria Municipal da Agricultura;**

III – **Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo deslocamento entre propriedades da máquina escavadeira hidráulica, bem como qualquer outro tipo de transporte.**

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

V - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VI -realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII-assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII-responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX-Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI-arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII-apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações



assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XII) O Município **não** se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.

XIV) O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO-DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas **através de declaração de proprietário**, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

b) A escavadeira, capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

c) Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, **conforme modelo Anexo VII**;

PARÁGRAFO QUARTO -DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o (s) motorista (s) que executarão os serviços **através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor publico do documento da (CNH)**, na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira hidráulica.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I-exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços.

I – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO:

I- CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II- CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação,



desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

7.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Os serviços serão realizados nas propriedades dos agricultores, no âmbito do território do Município de Alto Alegre/RS, conforme inscrição realizada na Secretaria Municipal da Agricultura, que compreende os seguintes localidades: (Treze de Maio, Linha Bonita, Santa Lúcia, Dois Arroios, São José, Linha Aparecida, Alto Alegre, Linha Pontão, Linha Corazza, Linha Christ, Linha Morgan, Linha Cooperativa, Santa Terezinha, Costa do Jacuí)

13.2-As propriedades que necessitarem de licença ambiental para realização de determinado serviço, fica condicionada a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes da execução dos serviços.

13.4 – A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura, Aristides Pedro Galera, e pelo Engenheiro Florestal Vitor Seibel ou por servidor devidamente designado para esta função, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

13.5 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



13.6- A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 04 Novembro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal
Avelino Salvadori

CONTRATADA

Amauri Garzella- LTDA
Amauri Garzella

FISCAL DO CONTRATO

Secretário Municipal da Agricultura
Aristides Pedro Galera

FISCAL DO CONTRATO

Engenheiro Florestal Vitor Seibel
CREA/RS nº233461

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: